



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 274/2013

**EMENTA:** propõe adequação das  
Leis Nº 218/2009 Nº 0188/2008,  
E a Lei Federal Nº 11.738/2008.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** -Altera o Parágrafo Único do Artigo 15, da Lei nº 218/2009, passando mesmo e ter a seguinte redação.

**Parágrafo Único:** A carga horária do professor das turmas de Educação Infantil e dos anos iniciais do ensino Fundamental é de 188 horas aulas e no máximo 200 horas mensais.

**Art. 2º** -Os Parágrafos 1º e 2ºsegundo, do Artigo 16, da Lei nº 218/2009, 29 de dezembro de 2009, passa e ter a seguinte redação.

### **Artigo 16º**

**§ 1º** -As horas/aulas atividades correspondem a 1/3 (um terço) da carga horária total do professor que desenvolve suas atividades na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e suas modalidades para o desempenho das atividades de ensino e aprendizagem, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008.

**§ 2º** -As horas/aulas atividades correspondem a 1/3 (um terço) da carga horária total do professor que desenvolve suas atividades no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e suas modalidades, para desempenho das atividades de ensino aprendizagem, em conformidade a Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 3º** -Cria a tabela salarial para os professores sem a graduação de licenciatura plena, conforme o Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único** -define prazo de 4 (quatro) anos, a partir da vigência desta Lei para os professores apresentarem graduação de licenciatura plena com direito ao enquadramento na tabela correspondente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

**Art. 4º** -Cria tabela salarial para os Educadores Recreadores, conforme anexo II da presente Lei.

**Parágrafo Único** -A jornada de trabalho dos Educadores Recreadores será de no mínimo de 150 horas aulas e no mínimo de 200 horas.

**Art. 5º** -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril do 2013.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, em 08 de Maio de 2013.

  
Joamy Alves de Oliveira  
Prefeito.

Joamy A. de Oliveira  
Prefeito